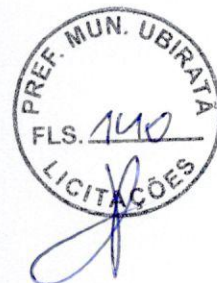


POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676



UBIRATÃ - PR, 02 DE ABRIL DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 6,600%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 3,79.... para ... R\$4,04

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

42.500,00



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foram realizados orçamentos a fim de verificação dos preços do litro da gasolina na presente data, sendo que os preços obtidos foram os seguintes:

Posto Ribas: R\$-4,09.

Posto Ipiranga: R\$-4,09.

Posto da Baixada: R\$-4,14.

Destarte, segue minuta do aditivo à autoridade superior para ratificação, caso deseje.

02/04/2019


Renan Felipe
Divisão de Licitação



PROMOÇÃO

E	ETANOL	R\$ 3.09
G	GASOLINA COMUM	R\$ 4.49
G	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 4.59

DIESEL
S10
R\$ 3.61
DIESEL
5500
R\$ 3.51

DIESEL
5500
R\$ 3.51





MUN. UBERABA
144
TACQUES



Elma Chips

Lava Carros PAULISTA



Lavagem

E 3,19

Etanol

4,49

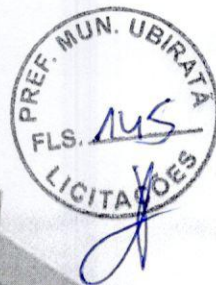
G 4,61

Gasolina

D 3,63

Diesel

Preços tabelados pela Prefeitura Municipal de Uberaba em 01/01/2015. Para mais informações, consulte o site: www.uberaba.mg.gov.br



PREF. MUN. UBIATA
FLS. 146
LICITACAO

GR
AE
SF
OI
LN
IA
ND
AA

G Gasolina

4,38

G Grid

4,90

G Grid

6,89

E Etanol

2,98

D Diesel

3,99

D Diesel S10

3,94

Percentual entre o preço do Etanol e da
Gasolina é de 68,03 %. Hoje é mais
vantajoso abastecer com Etanol

68,03

Etanol



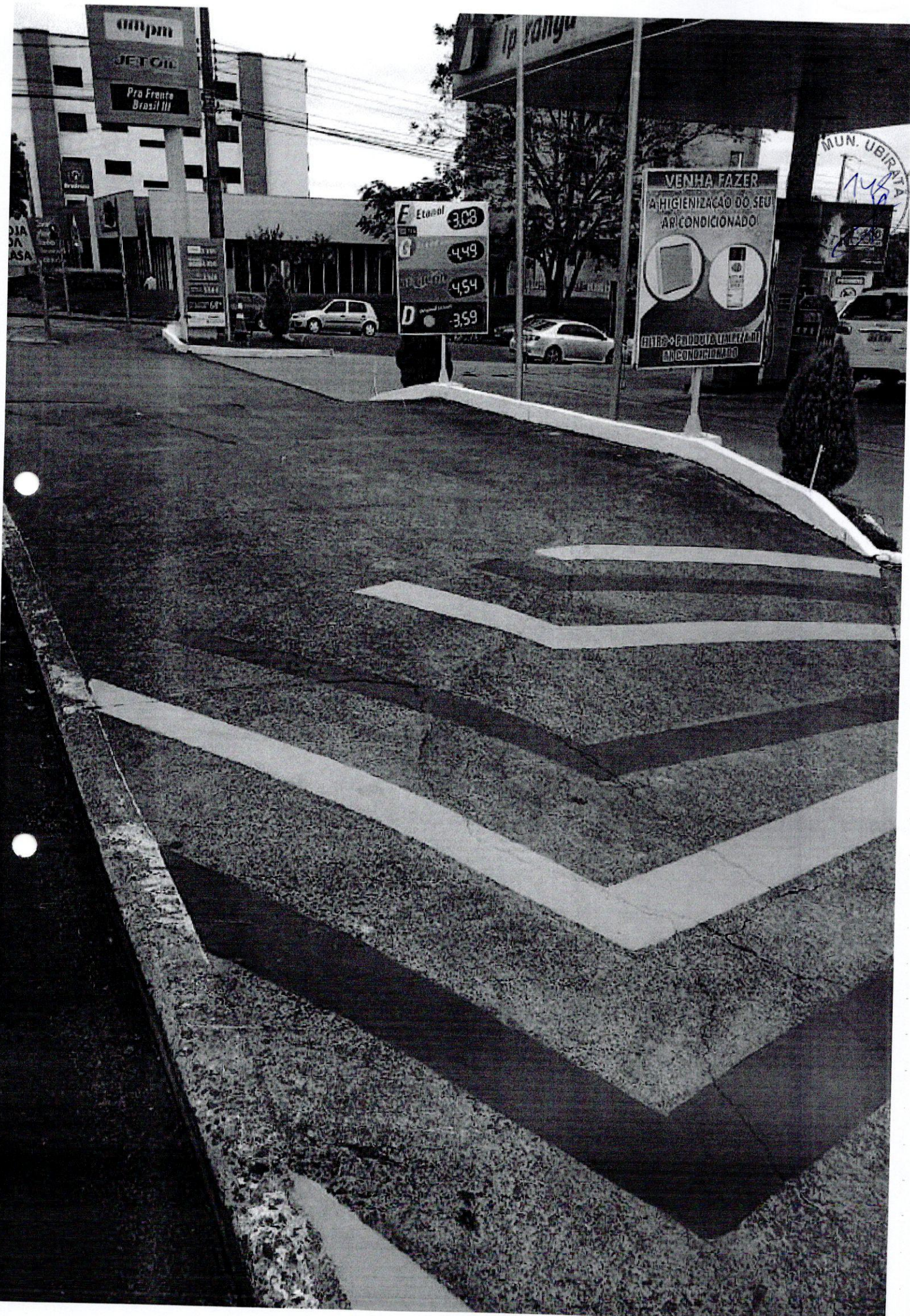
PROMOÇÃO

E ETANOL 3.09

G GASOLINA COMUM 4.49

G GASOLINA ADITIVADA 4.59

piranga





PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em Ata de Registro de Preços.

O Município firmou a Ata de Registro de Preços 188/2018 com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para aquisição de gasolina comum e etanol destinados aos veículos da frota municipal, em 26 de novembro de 2018. Solicita a fornecedora o reequilíbrio econômico financeiro da gasolina, alegando o aumento nos custos dos produtos, apresentando o preço praticado no mercado atualmente. A fornecedora apresentou ainda fotos comprovando que o valor do litro na região atualmente encontra-se na média de R\$-4,30.

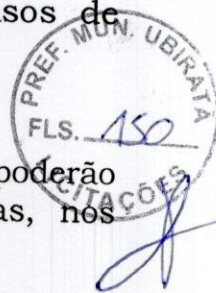
No mesmo modo, foi realizada pesquisa de preços de mercado, a fim de verificar se realmente houve aumento no preço dos produtos. Por meio da pesquisa, comprovou-se que os preços tiveram aumento significativo, conforme levantamento constante nos autos.

Nota-se que o Termo de Referência do Edital na época fixou o valor de R\$-4,54. Sabe-se, todavia, que o valor do combustível varia constantemente, em face dos reajustes realizados pela Petrobrás. A fornecedora venceu a licitação com o preço do combustível em R\$-3,79, momento em que houve uma redução dos preços praticados no mercado. Agora, solicita revisão dos preços para R\$-4,04.

É o relatório.



Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Grifo nosso).

Do mesmo modo, a Ata em questão apresenta em seu item 09:

9. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

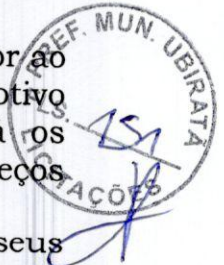
I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

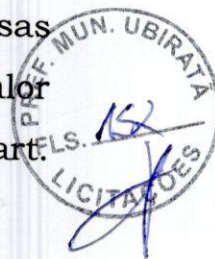
9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do fornecimento mais vantajoso.

Ademais, o Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estipula em seu art. 17:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Exposto os fatos, tanto a legislação quanto a ata firmada entre o município e a empresa apresentam possibilidades de alterações dos preços registrados. Todavia, cabe ao órgão gerenciador efetuar as negociações com a fornecedora, bem como realizar pesquisa de mercado, para que não se altere os valores para preços que fogem do praticado no mercado. Visto que foram realizadas as pesquisas de preços, bem como comprovado o aumento significativo no valor do combustível, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.



Esse é o nosso parecer.

Ubatã, 02 de abril de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4207/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DA ATA

Registro de preços para aquisição de gasolina comum e etanol destinados aos veículos da frota municipal.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.075.535-7 e inscrito no CPF n° 553.706.249-68.

3. FORNECEDORA:

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.779.501/0001-43, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira De Carvalho, no n.º 629, CEP n.º: 85.440-000, na cidade Ubiratã, Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o preço do litro do Item 1 - Gasolina C comum, para o valor de R\$-4,04, conforme solicitação da fornecedora e pesquisa de preços, visando à adequação do valor registrado com o praticado no mercado.

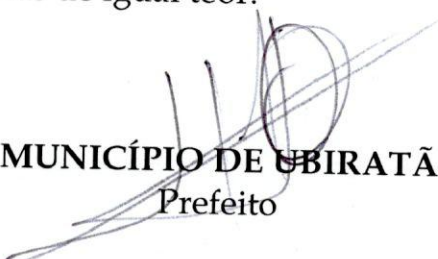
5. FUNDAMENTO

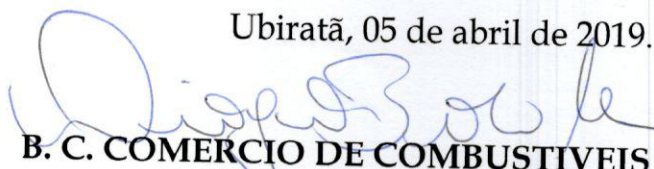
Conforme Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

Ubiratã, 05 de abril de 2019.

B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA

Representante Legal



